

LEI Nº 809, de 05 de dezembro de 2005.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 74.185.000,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 61.531.330,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.653.670,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 74.185.000,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 783, de 14 de junho de 2005, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 47.882.980,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.302.020,00 (vinte e seis milhões, trezentos e dois mil e vinte reais).

Art. 6º - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiro, atendendo o disposto no art. 15 da lei 783, de 14 de junho de 2005 e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13º da lei Municipal Nº 783, de 14/06/2005 e de acordo com os preceitos legais da Lei Nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, através de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

- **1º** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro.
- **2º** - A abertura de natureza de despesa, para atender a execução orçamentária, quando necessária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Para atender ao disposto no art. 1º. da Lei Nº 783, de 14/06/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o presente projeto foi elaborado compatível com o PPA - Plano Plurianual, estando a compatibilização evidenciada no Anexo III desta Lei, compatível com o Plano Plurianual, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

Art. 11 - O Orçamento da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Pirai, discriminará as despesas que correrão à conta de

seus próprios recursos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de dezembro de 2005.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal